

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012713/2024

DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 14/03/2024 ÀS 13:54

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19980.210293/2024-59

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 30/01/2024

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE POCOS DE CALDAS E REGIAO, CNPJ n. 23.655.392/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERSON CLAYTON REIS;

E

SINDICATO DO COMERCIO DE POCOS DE CALDAS, CNPJ n. 17.416.264/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALBERT CAGNANI;

celebram o presente **TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) econômica(s) de trabalhadores no comércio varejista e atacadista, com abrangência territorial em Poços de Caldas/MG.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TERCEIRA - TRABALHO EM FERIADO

Fica autorizado o trabalho no feriado exclusivamente para as empresas do comércio atacadista e varejista de Poços de Caldas que assim aderirem, **ESPECIFICAMENTE** no feriado de 29/3/2024 (Sexta-feira da Paixão), observadas as regras e critérios estabelecidos nesta convenção coletiva. Com fundamento nesta cláusula e no art. 6º-A, da Lei nº 10.101/2000. O trabalho dos comerciários em qualquer feriado não autorizado em convenção coletiva de trabalho fica **EXPRESSAMENTE PROIBIDO**, sujeitando as empresas que descumprirem essa norma às multas previstas no parágrafo 11º, deste aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os estabelecimentos descritos no caput, para utilização de mão de obra de empregado no feriado autorizado no caput desta cláusula deverão obter a

AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO NO FERIADO DE 29/03/2024, mediante solicitação à Entidade Sindical Patronal, Sindicómércio Poços de Caldas, que emitirá o documento, na forma da cláusula quarta desta convenção coletiva de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO

O trabalhador que prestar serviço no feriado terá sua jornada estabelecida em 8 (oito) horas, com no mínimo 1 (uma) hora de intervalo, para descanso e alimentação, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a realização de jornada de trabalho extraordinária, sendo que o tempo de trabalho deverá ser remunerado em dobro, sem prejuízo da concessão da folga prevista no parágrafo seguinte, com exceção do segmento de comércio de gêneros alimentícios, que tem previsão específica no parágrafo 6º desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os estabelecimentos comerciais, como forma de compensação do dia do feriado trabalhado, deverão conceder para cada empregado que trabalhar nestes dias 1 (uma) folga compensatória no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do último dia do mês do feriado trabalhado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento do dia em dobro, a título de pagamento da folga compensatória, ainda que já tenha recebido a dobra.

PARÁGRAFO QUARTO

A folga compensatória prevista no parágrafo anterior poderá ser concedida em qualquer dia da semana, exceto em feriados, não sendo permitida a compensação das horas trabalhadas no feriado através de Banco de Horas, acordo individual ou acordo coletivo

PARÁGRAFO QUINTO

Ao trabalhador escalado para o trabalho em feriado deverá ser concedida folga em 1 (um) dos 3 (três) domingos subsequentes ao feriado trabalhado, ou seja, deverá haver folga em um domingo dentro das três semanas seguintes.

PARÁGRAFO SEXTO

As empresas com atividade de vendas de gêneros alimentícios ficam desobrigadas de conceder a folga compensatória, devendo ser paga somente a dobra do dia trabalhado, devendo respeitar as demais condições previstas nesta cláusula que não conflitem com este parágrafo.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O trabalhador que se demitir ou vier a ser demitido e que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, correspondente a 1 (um) dia de salário pelo feriado trabalhado.



PARÁGRAFO OITAVO

Para o trabalho no feriado deverá ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista e/ou nesta convenção, exceto em relação à jornada 12x36 no tocante ao intervalo intrajornada, nos termos do caput do artigo 59-A da CLT.

PARÁGRAFO NONO

As empresas só poderão utilizar o trabalho dos comerciários que estiverem quites com as contribuições do ano de 2023 e possuírem o CERTIFICADO DE ADESÃO DE TRABALHO EM FERIADOS do Sindicato do Comércio de Poços de Caldas e CARTA DE ADIMPLÊNCIA, do Sindicato Laboral, mediante solicitação à entidade patronal e laboral, conforme cláusula quarta.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Para o trabalho no feriado, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – MULTAS POR DESCUMPRIMENTO

Fica estipulada uma multa equivalente a 02 (dois) pisos salariais por empregado, a ser revertido 01 (um) piso salarial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Poços de Caldas e 01 (um) piso salarial em favor de cada empregado prejudicado, para a empresa que desrespeitar as estipulações desta cláusula e/ou exigir o trabalho de seus empregados em feriado não autorizado por esta Convenção Coletiva. Tratando-se de infração reiterada, a multa será devida cumulativamente.

Os estabelecimentos/CNPJ que utilizarem a mão de seus empregados em feriados, sem que tenham obtido o Certificado de Adesão do Sindicato do Comércio de Poços de Caldas incorrerão em multa igual ao valor devido conforme tabela da cláusula 55ª da Convenção Coletiva de 2023, por feriado laborado em que ocorrer a violação além do valor da contribuição negocial, caso não tenha sido quitada, valores que serão destinados integralmente a entidade sindical signatária.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO

Será permitido às empresas que desejarem funcionar no feriado de 29/03/2024, solicitar perante o Sindicato do Comércio de Poços de Caldas (Sindicato Patronal) autorização, até o dia 15/03/2024, sexta-feira, para o funcionamento no referido feriado. Autorização esta que será por escrito e emitida PARA AS EMPRESAS QUE POSSUÍREM CERTIFICADO DE ADESÃO DE TRABALHO EM FERIADOS e CARTA DE ADIMPLÊNCIA 2023 emitida pela entidade laboral e Certificado de Quitação de 2023 emitido pela entidade patronal.



OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - NÃO VINCULAÇÃO

As condições ajustadas neste instrumento específico não vinculam as partes celebrantes, nem geram expectativa de direito, no que concerne à negociação coletiva ainda em andamento referente à data-base de 1º de janeiro de 2024.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO SRTE

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor, e começa a produzir seus jurídicos efeitos a partir da sua assinatura, independentemente de registro ou depósito junto ao órgão local do Ministério do Trabalho, ainda que por meio do Sistema Mediador.



GERSON CLAYTON REIS
PRESIDENTE

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE POCOS DE
CALDAS E REGIAO**



ALBERT CAGNANI
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO DE POCOS DE CALDAS

ANEXOS

ANEXO I - ATA SINDICATO LABORAL
Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA SINDICATO PATRONAL
Anexo (PDF)